

Autismo

Lei Berenice Piana



Superando Barreiras:
em Defesa da Criança e do Adolescente com Deficiência



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

Expediente

Alberto Pessoa Bastos
Defensor Público-geral do Estado

Gabriel Santana Furtado Soares
Subdefensor Público-geral do Maranhão

José Augusto Gabina de Oliveira
Corregedor-geral da DPE/MA

TITULARES DO NÚCLEO DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ana Lourena Moniz Costa
Davi Rafael Silva Veras
Joaquim Gonzaga de Araújo Neto

CENTRO INTEGRADO DE APOIO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Livia Cristina Costa Carvalho

EQUIPE DO PROJETO SUPERANDO BARREIRAS

Aldenize Rocha Braga
Jeanne Silveira Nascimento Ferreira

EQUIPE DE ELABORAÇÃO

Davi Rafael Silva Veras
Kleldilene Pinheiro Araújo Gonçalves de Jesus
Livia Cristina Costa Carvalho

ASCOM –DPE/MA
REVISÃO

ÍNDICE

1. APRESENTAÇÃO	04
2. LEI BERENICE PIANA (Lei nº 12.764/2012)	05
3. ASSISTÊNCIA SOCIAL	10
4. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA	11
5. PENSÃO ALIMENTÍCIA	12
6. REGISTRO - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE	14
6.1 Registro de nascimento tardio	14
7. SAÚDE	15
7.1 Tratamento fora do domicílio - TFD	15
7.2 Cadeira de rodas	16
7.3 Atendimento multidisciplinar	17
7.4 Medicamentos	18
8. TRANSPORTE	19
8.1 Passe livre municipal	19
8.2 Passe livre interestadual	20
9. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	21
9.1 Formas de agressões	21
9.2 Medidas protetivas	22

Apresentação

A Lei Berenice Piana (Lei Federal N. 12.764, de 28 de dezembro de 2012) fundamenta os direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, temática bastante discutida na atualidade e que requer esforços na sensibilização e divulgação na sociedade. É válido destacar que situações relacionadas ao TEA figuram entre as principais demandas do Projeto Superando Barreiras: em Defesa da Criança e do Adolescente com Deficiência.

O objetivo principal desta publicação é colaborar com informações e orientações sobre a importância da efetivação de direitos voltados para este público, além da divulgação de políticas públicas existentes que possam favorecer a melhoria da qualidade de vida da criança e de sua família, assim como orientações de como acionar a Justiça para superar de maneira digna os desafios enfrentados.

Destacamos que o material produzido não abarca o enfrentamento a todas as modalidades de violação, a qual a criança com deficiência e seu ambiente familiar estão sujeitos, apenas as mais frequentes. Em caso de dúvida sobre violação, sempre é importante procurar um dos locais de atendimento para esclarecimentos e encaminhamentos necessários para cada situação.

**“A inclusão acontece quando se aprende com as diferenças e não com as igualdades”
(Paulo Freire)**



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

LEI Nº 12.764, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece diretrizes para sua consecução.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II:

I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

§ 2º A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Art. 2º São diretrizes da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I - a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista;

II - a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com transtorno do espectro autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;

IV - (VETADO);

V - o estímulo à inserção da pessoa com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VI - a responsabilidade do poder público quanto à informação pública relativa ao transtorno e suas implicações;

VII - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como a pais e responsáveis;

VIII - o estímulo à pesquisa científica, com prioridade para estudos epidemiológicos tendentes a dimensionar a magnitude e as características do problema relativo ao transtorno do espectro autista no País.

Parágrafo único. Para cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o poder público poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 3º São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista:

I - a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II - a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;

III - o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:

- a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;
- b) o atendimento multiprofissional;
- c) a nutrição adequada e a terapia nutricional;
- d) os medicamentos;

e) informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento;

IV - o acesso:

a) à educação e ao ensino profissionalizante;

b) à moradia, inclusive à residência protegida;

c) ao mercado de trabalho;

d) à previdência social e à assistência social.

Parágrafo único. Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º, terá direito a acompanhante especializado.

Art. 4º A pessoa com transtorno do espectro autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar nem sofrerá discriminação por motivo da deficiência.

Parágrafo único. Nos casos de necessidade de internação médica em unidades especializadas, observar-se-á o que dispõe o art. 4º da Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001.

Art. 5º A pessoa com transtorno do espectro autista não será impedida de participar de planos privados de assistência à saúde em razão de sua condição de pessoa com deficiência, conforme dispõe o art. 14 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.

Art. 6º (VETADO).

Art. 7º O gestor escolar, ou autoridade competente, que recusar a matrícula de aluno com transtorno do espectro autista, ou qualquer outro tipo de deficiência, será punido com multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários-mínimos.

§ 1º Em caso de reincidência, apurada por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, haverá a perda do cargo.

§ 2º (VETADO).

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de dezembro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF

José Henrique Paim Fernandes

Miriam Belchior

ASSISTÊNCIA SOCIAL

O direito da Assistência Social faz parte da Seguridade Social, porém diferente da previdência não é necessária contribuição. As pessoas que podem ser beneficiadas são aquelas que são comprovadamente caracterizadas como carentes, e para cada programa há um limite de renda, que difere entre $\frac{1}{4}$ salário-mínimo até $\frac{3}{5}$ salários-mínimos, alguns dos programas são: Programa Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada, Tarifa Social de Energia Elétrica, Programa Minha Casa Minha Vida, Isenção de Pagamento de Taxa, Isenção em Serviços Assistenciais, Concursos Públicos, dentre outros.

Criança com Deficiência pode receber assistência social?

Todas as idades podem receber os serviços, os programas, os projetos e os benefícios no âmbito da política pública de assistência social à pessoa com deficiência e sua família têm como objetivo a garantia da segurança de renda, da acolhida, da habitação e da reabilitação, do desenvolvimento da autonomia e da convivência familiar e comunitária, para a promoção do acesso a direitos e da plena participação social.

ONDE PROCURAR?

Os cadastros nestes programas são feitos pelos Centro de Referência de Assistência Social – CRAS (atendimento de proteção básica) na cidade de sua residência ou na Secretaria de Assistência Social do seu município. O primeiro atendimento será para emissão do Número de Identificação Social-NIS, documento indispensável para acessar os benefícios assistenciais.

A Assistência Social conta também com o Centro de Referência Especializado de Assistência Social –CREAS, para atendimento familiar ou pessoas que estão em situação de risco social ou tiveram seus direitos violados, tais como de violência física, psicológica em geral, além de negligência, situação de rua, abandono e outros.

COMO ASSEGURAR?

Caso seja negado, necessário o ajuizamento de ação judicial. Neste caso, procure a Defensoria Pública com: documentos pessoais, número do NIS, comprovante de residência e se não tiver Defensoria Pública, procure a Promotoria da sua cidade (Ministério Público).

BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - BPC

É a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência, que comprovadamente não tenha uma vida independente para o trabalho, que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção e nem tê-la provida por sua família. Esse benefício independe de contribuições para a Previdência Social.

COMO SOLICITAR O BPC?

O cidadão pode procurar o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de seu município para receber as informações sobre o BPC e os apoios necessários para requerê-lo.

É importante destacar que, para receber o BPC, não é necessário pagar intermediários.

Após o atendimento pelo CRAS, o agendamento para o INSS pode ser feito pelo telefone 135 da Central de Atendimento da Previdência Social (ligação gratuita) ou pela internet, pelo site www.previdencia.gov.br.

Os beneficiários do BPC também recebem descontos nas tarifas de energia elétrica, pela Tarifa Social de Energia.

Principais Requisitos

Tem direito ao BPC o brasileiro, nato ou naturalizado, com renda por pessoa do grupo familiar seja inferior a $\frac{1}{4}$ de salário mínimo vigente e se encaixem em uma das seguintes condições:

- Pessoa idosa, com idade de 65 (sessenta e cinco) anos ou mais.
- Pessoa com deficiência, de qualquer idade, entendida como aquela que apresenta impedimentos de longo prazo (aqueles que produzem efeitos pelo prazo mínimo de 02 anos) de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

O BPC não pode ser acumulado com outro benefício no âmbito da Seguridade Social (como, por exemplo, o seguro desemprego, a aposentadoria e a pensão) ou de outro regime, exceto com benefícios da assistência médica, pensões especiais de natureza indenizatória e a remuneração advinda de contrato de aprendizagem. É necessário alertar que agora o beneficiário deverá DECLARAR que não recebe outro benefício no âmbito da Seguridade Social.

PENSÃO ALIMENTÍCIA

Todo menor de idade tem o direito ao recebimento de auxílio financeiro por parte de qualquer dos pais. Inclusive, durante a gravidez, é possível que o pai seja acionado para pagar tais valores.

Até que idade deve-se pagar alimentos a um filho?

A pensão alimentícia pode ser paga até que o filho complete a maioridade (18 anos) ou até 24 anos, caso estude. Também é possível que os avós prestem alimentos, se caso de um dos pais ou ambos comprovarem a impossibilidade.

E sobre valores da pensão?

O valor da pensão a ser fixado levará sempre em conta a possibilidade e capacidade econômica dos ganhos do genitor, mas também levará em conta as necessidades do filho, tais como alimentação, saúde, educação e etc.

O valor fixado na justiça pode ser modificado?

A revisão do valor de alimentos poderá ser proposta por quem paga e por quem recebe. Quando pai ou mãe puder demonstrar mudança de sua condição econômica, quando, por exemplo for demitido, ou melhorar sua condição financeira.

A pensão alimentícia poderá ser fixada pelo juiz e pode ainda ser fruto de conciliação, na Justiça ou mesmo na Defensoria Pública.

Como assegurar o pagamento de pensão alimentícia?

A pensão alimentícia deve ser administrada por um dos pais, sempre em benefício do filho. Inclusive aquele que paga a pensão ou qualquer familiar pode requerer a prestação de contas, sempre que identificar que o valor recebido não está sendo em favor da criança/adolescente.

Caso o devedor trabalhe de carteira assinada, o valor da pensão será estabelecido com base em seus ganhos, inclusive de valores complementares, como 13º e férias.

O ideal é que, se o devedor de alimentos trabalhe de carteira, o responsável que reclama os alimentos possa identificar a empresa ou o empregador, para que o desconto seja automático e assim se tenha mais segurança no recebimento. Não tendo emprego formal, o valor será estabelecido com base no percentual do salário mínimo, que deverá ser depositado em conta fornecida.

Descumpridas as condições, quer pelo valor ou atraso, o caso deverá ser comunicado ao juiz, sendo que os três últimos meses de atraso podem gerar a prisão do devedor de alimentos, por até três meses, em regime fechado. Já o atraso anterior aos últimos três meses não gera prisão, mas pode ser cobrado na Justiça. Neste caso, os bens do devedor poderão ser utilizados para pagar a dívida.

A dívida de pensão alimentícia pode gerar a negativação do devedor no cadastro de proteção de crédito (SPC e SERASA), além do protesto junto aos cartórios.

COMO ASSEGURAR?

Procure a Defensoria Pública com: documentos pessoais da criança/adolescente, como identidade ou certidão de nascimento, comprovante de residência, documentos do responsável que busca o pagamento dos alimentos, documentos do responsável por pagar os alimentos (caso possua), o endereço do responsável por pagar os alimentos; caso trabalhe de carteira assinada, documentos ou indicação da empresa que o responsável por pagar alimentos trabalha; comprovantes de gastos com o filho.

REGISTRO - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE

É a inclusão do nome do pai na certidão de nascimento do filho, registrado apenas pela mãe. Importante lembrar que, se o pai não estiver presente no ato do Registro de Nascimento da criança, a mãe deve registrá-la apenas em seu nome, uma vez que a certidão de nascimento é importante para acesso aos direitos da criança.

O reconhecimento de Paternidade pode ser feito a qualquer momento e sem custo em cartório e pode ser solicitado pela mãe, pelo próprio filho maior de idade, ou pelo pai que deseja reconhecimento.

Para garantir reconhecimento de paternidade é necessária a presença da mãe e do pai no Cartório de Registro Civil da localidade em que houve o registro, portando documentos pessoais e a certidão de nascimento do filho. Se o suposto pai se recusa a reconhecer espontaneamente a paternidade, o reconhecimento pode ser feito na justiça, através de Ação de Investigação e Reconhecimento de Paternidade.

REGISTRO DE NASCIMENTO TARDIO

É o Registro de Nascimento realizado após o prazo legal que é de 15 dias, após o nascimento da criança, e 90 dias se o cartório mais próximo for a 30 km da residência dos pais.

ONDE REQUERER O REGISTRO TARDIO

Deve ser requerido ao cartório mais próximo da residência do interessado, com: Documentos Pessoais dos Genitores; Declaração de Nascido Vivo (Guia Amarela) ou declaração emitida pela maternidade; Na Ausência da Declaração de Nascido Vivo, deve-se apresentar a certidão negativa, emitida pelo cartório do local de nascimento da criança e de residência do interessado; Comprovante de Residência; Cópia de Certidão de Nascimento de irmãos do registrando, se houver.

O certo mesmo é registrar a criança ainda na maternidade, e em caso de resistência do pai biológico ou dificuldade para o seu comparecimento no prazo, a mãe da criança pode registrá-la apenas em seu nome, pois o reconhecimento de paternidade pode ser feito posteriormente, em qualquer momento e sem custos.

COMO ASSEGURAR O REGISTRO TARDIO?

Caso o Registro de Nascimento for tardio, deve-se comparecer ao cartório na companhia de 02 testemunhas a serem entrevistadas pelo Oficial de Registro. Caso seja negado, necessário o ajuizamento de ação judicial.

Neste caso, procure a Defensoria Pública com: documentos pessoais da genitora, Declaração de Nascido Vivo (Guia Amarela) ou declaração emitida pela maternidade; Na Ausência da Declaração de Nascido Vivo, deve-se apresentar a certidão negativa, emitida pelo cartório do local de nascimento da criança e de residência do interessado; Comprovante de Residência; Cópia de Certidão de Nascimento de irmãos do registrando, se houver.

SAÚDE

TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD (Portaria nº 55/99 - Ministério da Saúde)

Toda pessoa que precisa de tratamento médico continuado (incluindo exames e procedimentos cirúrgicos), fora de sua cidade de residência, tem direito a ajuda de custo e transporte. No caso de criança e adolescente, é disponibilizado também ao acompanhante.

A ajuda de custo é no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), a diária em caso de pernoite, além do valor do transporte, ambos pagos individualmente, tanto ao menor de idade, quanto a seu acompanhante.

Se o local da residência for no interior e o tratamento for em São Luís, cabe ao município de moradia do usuário pagar o benefício. Caso o tratamento seja em outro estado, cabe ao estado do Maranhão, o pagamento.

Não terá direito ao TFD, se a distância entre o município de moradia e o município de tratamento for menor de 50 km. Da mesma forma, se for na mesma região metropolitana.

Outro cuidado é que o atendimento no local de tratamento já deve estar marcado, com dia definido, e sempre ser realizado na rede pública, ou conveniada ao SUS.

Também é importante que o médico do local de residência informe, em laudo, que o tratamento necessário não existe no município de localidade. Tal documento facilita, mas não é obrigatório, se por outros meios a ausência do serviço local puder ser comprovada.

ONDE PROCURAR?

Se o tratamento for na capital, a Secretaria de Saúde ou Secretaria de Assistência Social do município de residência. Se o tratamento for em outro Estado, também pode ser procurada a Secretaria de Saúde ou Secretaria de Assistência Social do município de residência, caso não possua a Regional de Saúde do Estado do Maranhão (espalhada em 19 pontos por todo o interior do estado), e em São Luís, no Hospital Pan Diamante, localizado na R. João Luís, 3684 – Diamante, tel. (98) 3221-2058.

COMO ASSEGURAR?

Em caso de negativa do Tratamento Fora do Domicílio, procure a Defensoria Pública com os seguintes documentos: documentos pessoais do menor de idade e responsável; laudo médico que indique a doença; laudo médico que aponte a ausência de tratamento na localidade; marcação da consulta ou procedimento agendado; se tiver, comprovante de atendimentos anteriores no local de referência.

CADEIRA DE RODAS

A cadeira de rodas deve proporcionar melhor funcionalidade para os cidadãos, inclusive para criança, e ampliar a garantia de conforto, segurança e posicionamento adequado.

A prescrição da cadeira de rodas deve ser realizada pelo médico ou profissional da saúde habilitado, é importante ser feita uma análise criteriosa com objetivo de maximizar os benefícios decorrentes do uso da cadeira de rodas.

Os sistemas de encosto e principalmente de assento devem ser prescritos de acordo com as medidas antropométricas apresentadas pelo paciente e podem ser importantes aliados na prevenção do surgimento e/ou evolução das úlceras por pressão, desde que corretamente indicados.

Observação: devem ser tomadas as medidas da largura do assen-

to, profundidade do quadril, altura do apoio de pés e dos braços, altura do encosto. Esta última medida pode ser tomada até a cabeça, até os ombros, até a escápula e ainda abaixo da escápula de acordo com as características de cada pessoa.

ONDE PROCURAR?

Deve o responsável se dirigir a Secretaria de Saúde do município de residência, ou na Regional de Saúde do estado do Maranhão (espalhada em 19 pontos, por todo o interior do estado), ou Hospital de Referência na localidade ou o mais próximo da residência. Em São Luís procure a Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), no Setor de Órtese e Prótese, localizado na Rua da Vitória, 72, Caratatiua (98 988551724), com os seguintes documentos: identidade, CPF, comprovante de residência, laudo médico solicitando a cadeira de rodas, cartão do SUS, foto da pessoa com deficiência.

COMO ASSEGURAR?

Em caso de negativa da Cadeira de Rodas, procure a Defensoria Pública com: documentos pessoais do menor de idade e responsável; laudo médico que indique a necessidade da cadeira de rodas e formulário com as especificações da mesma, número do protocolo que deu entrada na Secretaria de Saúde.

ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR

A descrição de atendimento multidisciplinar significa a indicação médica por acompanhamento em especialidades de saúde, como Terapia Ocupacional, Fonoaudiologia, Fisioterapia, além de especialidades médicas, como Pediatria, Neurologia, Psiquiatria, e outras.

O que é importante saber é que em caso de prescrição de atendimento multidisciplinar para o tratamento continuado pela Casa de Apoio NINAR, é dever do Estado e do Município fornecê-los.

ONDE PROCURAR?

Deve o responsável se dirigir a Secretaria de Saúde do município de residência, ou na regional de saúde do Estado do Maranhão (espalhada em 19 pontos, por todo o interior do estado), ou Hospital de Referência

na localidade ou o mais próximo da residência. Na capital, temos ainda o Centro Especializado em Reabilitação e Promoção da Saúde-CER, localizado na Rua Domingos Rodrigues, N. 70, Olho D'Água, São Luís-MA, Telefone (98) 3248-1151. Se não for ofertado na localidade qualquer dos serviços de saúde solicitados pelo médico, é possível a inclusão, via Tratamento Fora do Domicílio, seguindo as regras já informadas.

COMO ASSEGURAR?

Em caso de interrupção ou negativa de fornecimento, procure a Defensoria Pública com: documentos pessoais do menor de idade e responsável; laudo médico que indique a doença; laudo médico que indique de forma detalhada as especialidades e quantidade de sessões semanais ou mensais; se já recebeu o atendimento da especialidade na rede pública, os comprovantes de atendimentos.

MEDICAMENTOS (Rename - 2017)

É obrigatório o fornecimento de medicamentos essenciais pelo Estado e Município. O que vai definir a quem cabe o fornecimento é complexa e está prevista no que se chama de Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME. Pode inclusive acontecer de um medicamento que não conste na lista ser fornecido, ou por iniciativa própria do poder público ou mesmo via ação judicial.

O que é importante saber é que em caso de prescrição médica de medicamentos para o tratamento continuado pela Casa de Apoio NINAR, é dever do Estado e do Município fornecê-los.

ONDE PROCURAR?

Deve o responsável se dirigir a Secretaria de Saúde do município de residência, ou na Regional de Saúde do Estado do Maranhão (espalhada em 19 pontos, por todo o interior do estado), ou Hospital de Referência na localidade ou o mais próximo da residência. Na capital, deverá se dirigir a Farmácia de Medicamentos Especializado – FEME, do Estado do Maranhão, Av, Vitorino Freire, 2613, Centro, São Luís-MA, (98) 3232-1232.

COMO ASSEGURAR?

Em caso de interrupção ou negativa de fornecimento, procure a Defensoria Pública com: documentos pessoais do menor de idade e responsável; laudo médico que indique a doença; receita médica atual, que indique a quantidade diária da medicação, e se possível, mensal; se já recebeu medicação na rede pública, os comprovantes de recebimento.

Em caso de ação judicial para garantir o medicamento, importante ter atenção sobre a possibilidade de bloqueio de verba pública, situação em que será entregue a quantia em dinheiro necessária para a compra do medicamento para o responsável da criança ou adolescente. Em tais casos, o valor recebido deverá ser gasto exclusivamente para a compra do medicamento indicado no processo, e depois apresentando os comprovantes de compra, para prestação de contas à justiça. Importante alertar que desviar o dinheiro para outras finalidades, mesmo que em benefício da criança e do adolescente, pode gerar responsabilização cível e até criminal.

TRANSPORTE

PASSE LIVRE MUNICIPAL

O Cartão de Gratuidade é de uso pessoal e intransferível, e a SMTT tem responsabilidade total sobre o controle, fiscalização e utilização do benefício. Este cartão se restringe à Grande Ilha (São Luís, Raposa, Paço do Lumiar e São José de Ribamar).

ONDE PROCURAR?

No Terminal da Praia Grande, de segunda-feira a sexta-feira, com os seguintes documentos: comprovante de residência em São Luís (caso o comprovante de residência não seja em nome do beneficiário, será necessário comprovar o grau de parentesco), identidade, CPF, atestado médico padrão ou conveniado do SUS, com CID, devidamente assinado e carimbado pelo médico especialista.

COMO ASSEGURAR?

Em caso de negativa do Passe Livre municipal, procure a Defensoria Pública com: documentos pessoais do menor de idade e responsável; laudo médico com o CID10, declaração de negativa fornecida pela SMTT e o número do protocolo que deu entrada na Secretaria de Saúde.

PASSE LIVRE INTERESTADUAL

É um programa do governo federal que garante às pessoas carentes com deficiência a gratuidade no transporte coletivo interestadual, nas modalidades ferroviária, aquaviária e rodoviária. É caracterizado como carente, a pessoa com renda familiar mensal per capita de até um salário mínimo.

Observação: você não paga nada para solicitar e obter o Passe Livre Interestadual, portanto não aceite intermediários!

ONDE PROCURAR?

Faça o download dos formulários necessários e o seu devido preenchimento, pelo site, ou procure a Secretaria Municipal de Assistência Social de sua residência. <http://portal.transportes.gov.br/passelivre/>

Serão necessários os seguintes documentos: Identidade; CPF; título de eleitor, atestado (laudo) da equipe multiprofissional do SUS, comprovando a deficiência ou incapacidade da pessoa; requerimento, acompanhado da Declaração da Composição e Renda Familiar (formulário padrão), 1 foto 3x4 colorida e recente para o documento (somente para o requerente). Envie os formulários devidamente preenchidos e assinados, juntamente com as xerox dos documentos pessoais para o Ministério dos Transportes no seguinte endereço: Ministério dos Transportes, Caixa Postal 9600 – CEP 70.040-976 – Brasília (DF). Não esqueça de informar o seu endereço completo para que o Ministério dos Transportes possa lhe remeter o Passe Livre. Em ambos os casos, as despesas de correio serão por conta do beneficiário.

Tem direto a acompanhante?

Somente nos casos de imprescindibilidade da presença de acompanhante comprovada no atestado médico no beneficiário. Serão necessários os seguintes documentos: xerox da identidade, CPF e título de eleitor, deve constar no laudo médico da pessoa com deficiência, declaração do mesmo médico que atestou a deficiência, e requerimento específico preenchido com os dados do acompanhante, onde deverá constar além de outras informações, a renda familiar mensal.

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Qualquer mulher que seja vítima de violência pode ser protegida pela lei. Essa violência pode vir tanto de um homem quanto de outra mulher, contanto que exista a convivência íntima ou doméstica. Pode ser alguém da família, como pai, mãe, irmãos, ou mesmo um(a) cuidador(a). pode ser o patrão ou patroa que convivam no mesmo ambiente doméstico. pode ainda ser um(a) namorado(a) ou ex, esposo (a) ou até colega de quarto.

FORMAS DE AGRESSÕES QUE SÃO CONSIDERADAS VIOLÊNCIA

- 1: Humilhar, xingar e diminuir a autoestima
- 2: Tirar a liberdade de crença
- 3: Fazer a mulher achar que está ficando louca
- 4: Controlar e oprimir a mulher
- 6: Atirar objetos, sacudir e apertar os braços
- 7: Forçar atos sexuais desconfortáveis
- 8: Impedir a mulher de prevenir a gravidez ou obrigá-la a abortar
- 9: Controlar o dinheiro ou reter documentos 10: Quebrar objetos da mulher

O que é crime de estupro?

"crime de estupro é qualquer conduta, com emprego de violência ou grave ameaça, que atente contra a dignidade e a liberdade sexual de alguém". O elemento mais importante para caracterizar esse crime é a ausência de consentimento da vítima.

O que a vítima de estupro ou violência física deve fazer imediatamente após o crime?

Chamar a polícia ou ir até uma delegacia. Lá, será registrado um Boletim de Ocorrência-B.O e a vítima será encaminhada em seguida a um hospital para realizar exames e receber medicamentos antirretrovirais (para impedir a contaminação pelo vírus do HIV/AIDS, por exemplo) e a pílula do dia seguinte. O registro do BO é importante para que a vítima possa em seguida fazer o exame de corpo de delito, realizado no Instituto Médico Legal (IML).

Recomenda-se que a vítima realize o exame de corpo de delito no IML requisitado pela autoridade policial, a fim de colher possíveis provas do ato criminoso, para que o caso seja apurado.

IMPORTANTE SABER:

Segundo a Lei Maria da Penha as Ações Judiciais sobre violência doméstica terão continuidade, mesmo com a desistência da vítima.

AS MEDIDAS PROTETIVAS

São medidas de proteção e prevenção que o juiz poderá conceder à vítima, para defesa da sua integridade física. São elas: suspensão do porte de armas do agressor, afastamento do agressor do lar, distanciamento da vítima, dentre outras.

Se a mulher achar que a sua vida ou a de seus familiares (filhos, pais etc.) está em risco, ela será orientada à procurar ajuda em serviços que mantêm casas-abrigo, que são moradias em local secreto onde a mulher e os filhos podem ficar afastados do agressor.

ONDE PROCURAR

Nesta capital, pode procurar a Casa da Mulher Brasileira. - Jaracaty, São Luís – MA. Telefone (098) 98 3198-0100, onde terá todas as orientações necessárias. Porém, pode também ir na Delegacia de Polícia comum, se não existir delegacia especializada de atendimento à mulher na sua cidade. Para denúncias anônimas, Ligue para o disque denúncia no telefone 180, pois a situação será direcionada para um dos serviços da Rede de Atendimento da Mulher.

COMO ASSEGURAR?

A Defensoria Pública por meio do Núcleo de Defesa da Mulher e população LGBT, localizado nesta Capital, o qual realiza as providências judicialmente, por exemplo, as medidas protetivas de urgência, como o afastamento do agressor do lar. Dependendo de cada situação apresentada também pode encaminhar a vítima, se houver necessidade, a outros serviços como Delegacia de Polícia, serviços de assistência e de saúde, abrigos (nos casos de risco de vida), além de órgãos federais, estaduais e municipais de políticas para as mulheres. Se a sua cidade não tem Defensoria Pública pode procurar o Ministério Público (Promotoria da sua cidade).

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO – MARANHÃO

ENDEREÇO DA SEDE:

Rua da Estrela, 421, Praia Grande

CEP: 65010-200 - São-Luís

Telefone: (98) 3221 1343 / (98) 3221 6110

E-mail: defensoriageral@ma.def.br

Site: defensoria.ma.def.br

CENTRAL DE RELACIONAMENTO COM CIDADÃO-CRC

Número de Telefone: 129

E-mail: crc@ma.def.br

(Ligação gratuita – informações, orientações e dúvidas)



Superando Barreiras:

em Defesa da Criança e do Adolescente com Deficiência

SIGA A GENTE NAS REDES SOCIAIS



@DefensoriaMa



/dpema



@defensoriama



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão



CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE SÃO LUÍS

PREFEITURA DE
SÃO LUÍS
PRESENTE TODOS OS DIAS

SEMCAS